LEI N.º 5.192, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas indicativas de profundidade nas bordas das piscinas abertas ao público, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome e com fulcro no §8° do Art. 84 da Lei Orgânica do Município de Ubá, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam obrigados os responsáveis por piscinas de uso público, no Município de Ubá, a afixarem nas laterais das piscinas placas com a informação da profundidade.

§1° O texto informativo deverá ser colocado em ambas as faces de cada uma das placas.

§2° As indicações de que trata a presente lei deverão constituir-se na colocação de adesivos ou pintura em placas com material impermeável, de fácil visualização.

§3° Deverão ser afixadas placas indicando a sua profundidade mínima e máxima, se a piscina possuir diferentes níveis de profundidade.

§4° No caso de a piscina possuir o mesmo nível de profundidade em toda a sua extensão, deverá constar seu valor de profundidade com a frase: "Esta piscina possui a mesma profundidade em toda a sua extensão".

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por piscinas de uso público as situadas em clubes, escolas, piscinas em terrenos particulares com entrada remunerada, ou quaisquer outros locais de acesso generalizado.

Art. 3° A inobservância do disposto nesta lei implicara ao infrator a imposição de:

I - notificação para regularização da situação no prazo de 90 (noventa) dias;

II - multa no valor de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (UFEMG) após terminado o prazo do inciso anterior;

III - multa no valor de 400 (quatrocentas) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (UFEMG) a cada nova reincidência.

Art. 4° O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5° Esta lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Ubá/MG, 28 de novembro de 2023.

VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ubá